01

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 47/2018

EXIGE CARTAZ INFORMATIVO NOS ESTABELECIMENTOS QUE COMERCIALIZAM CARNE MOÍDA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GARÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Os estabelecimentos que comercializem carne moída ficam obrigados a fixar placa ou cartaz informativo com os seguintes dizeres: "***Consumidor: Este estabelecimento efetua a moagem da carne na presença do cliente, conforme Instrução Normativa nº 83, de 12/11/2003, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento".***

Parágrafo Único. A placa ou cartaz deve ter tamanho e letras que facilitem a visualização dos consumidores, bem como deve ser instalada em local de fácil visibilidade.

Art. 2º Aos infratores desta Lei será aplicada multa de 300 (trezentas) Unidades Fiscais do Município de Garça (UFG´s), dobrada a cada reincidência.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garça/SP, 03 de maio de 2018.

WAGNER LUIZ FERREIRA
VEREADOR

02

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Garça/SP, 03 de maio de 2018.

Senhores(a) Vereadores(a),

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que exige cartaz informativo nos estabelecimentos que comercializam carne moída, no âmbito do Município de Garça.

Muitos comerciantes apresentam a carne moída disposta nos balcões, previamente moída, podendo estar inserida ali uma quantidade elevada de gordura desconhecida pelo cliente.

Cremos que esse procedimento seja efetuado por praticidade. No entanto, segundo pesquisas, dessa forma o alimento se deteriora mais rapidamente, pois é mais suscetível à contaminação, principalmente se inobservados os princípios de higiene necessários.

Além disso, para diminuir as perdas com a deterioração da carne moída bovina, alguns comerciantes utilizam um artifício fraudulento, que é a adição de um conservante chamado sulfito de sódio. O uso de sulfito em carnes e derivados restaura a sua cor primitiva, dando a aparência de produto fresco. Seu uso é proibido pela legislação, por colocar em risco a saúde da população.

Outro problema frequente no comércio varejista é a mistura de várias categorias de carnes, muitas vezes das menos nobres, para serem vendidas com o rótulo das carnes mais caras.

Em casos mais graves, podem ser moídos junto com a carne miúdos sem a devida higienização, que podem carregar bactérias das mais variadas, trazendo efeitos devastadores para a saúde humana.

O regulamento técnico de identidade e qualidade de carne moída de bovino, anexo à Instrução Normativa nº 83, de 12 de novembro de 2003, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, já prevê que a carne bovina deva ser moída no momento da venda, porém, muitos consumidores desconhecem essa previsão.

Para trazer maior transparência ao consumidor garcense é que este vereador propõe esta Propositura.

Pelo exposto, solicito especial atenção dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado.

Atenciosamente,

WAGNER LUIZ FERREIRA
VEREADOR

03

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

TRÂMITE LEGISLATIVO

Nº da Propositura:	PL nº 47/2018	**Data do Protocolo:**	03/05/2018
Sessão em que foi considerado objeto de deliberação:	14ª SO/2018	**Data da Sessão:**	07/05/2018

Regime de Urgência? () Sim. – Data Limite da Tramitação: _____ (X) Não

Quanto à Iniciativa: () Poder Executivo (X) Poder Legislativo
Vereador Autor: Wagner Luiz Ferreira

Turnos de Votação:
(X) Único - de acordo com artigo 169 do Regimento Interno da Casa.
() Dois - de acordo com inciso ___ do artigo 169 do Regimento Interno da Casa.

Quórum de Votação:
(X) Maioria Simples (mais da metade dos presentes) – de acordo com artigo 187 do Regimento Interno.
() Maioria Absoluta (mais da metade do total – 7 dentre os 13) – de acordo com artigo 185, inciso ___ do Regimento Interno.
() Maioria Qualificada (dois terços – 9 dentre os 13) - de acordo com artigo 186, inciso ___ do Regimento Interno.

TRÂMITE NAS COMISSÕES PERMANENTES

Comissão	S	N	Data do Parecer	Relator
Comissão de Constituição, Justiça e Redação	X		09/05/2018	Rafael José Frabetti
Comissão de Orçamento, Finanças, Contabilidade, Obras e Serviços Públicos		X	———	———
Comissão de Saúde, Educação e Assuntos Sociais	X		16/05/2018	Janete Conessa
Comissão de Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo		X	———	———

Garça, 08/05/2018

Amp

Antonio Marcos Pereira
Secretário Legislativo

042

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

SENHOR PRESIDENTE:

FAÇO concluso a V. Exa. do Projeto de Lei nº 47 /2018, considerado Objeto de Deliberação na 14ª Sessão Ordinária, realizada em 07 de maio de 2018.

Secretaria, 08 /05/2018.

= Antonio Marcos Pereira =
Secretário Legislativo

= DESPACHO =

Encaminhe-se o Projeto em epígrafe às Comissões Permanentes da Casa, para, no prazo regimental, proceder à distribuição deste processo.

Câmara Municipal de Garça, 08/05/2018.

= Pedro Santos =
Presidente

05

assistência à criança e ao adolescente; melhorar a infraestrutura urbana e oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente.

Destarte, considerando o relevante interesse público que envolve a matéria aqui tratada, solicitamos especial atenção dos nobres Edis para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado.

Atenciosamente,

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOSÉ PEDRO DOS SANTOS SOARES
Presidente da Câmara Municipal de Garça
NESTA

PROJETO DE LEI Nº 47/2018

EXIGE CARTAZ INFORMATIVO NOS ESTABELECIMENTOS QUE COMERCIALIZAM CARNE MOÍDA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GARÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Os estabelecimentos que comercializem carne moída ficam obrigados a fixar placa ou cartaz informativo com os seguintes dizeres: "***Consumidor: Este estabelecimento efetua a moagem da carne na presença do cliente, conforme Instrução Normativa nº 83, de 12/11/2003, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento***".

Parágrafo Único. A placa ou cartaz deve ter tamanho e letras que facilitem a visualização dos consumidores, bem como deve ser instalada em local de fácil visibilidade.

Art. 2º Aos infratores desta Lei será aplicada multa de 300 (trezentas) Unidades Fiscais do Município de Garça (UFG's), dobrada a cada reincidência.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garça/SP, 03 de maio de 2018.

WAGNER LUIZ FERREIRA
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

Garça/SP, 03 de maio de 2018.

Senhores(a) Vereadores(a),

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que exige cartaz informativo nos estabelecimentos que comercializam carne moída, no âmbito do Município de Garça.

Muitos comerciantes apresentam a carne moída disposta nos balcões, previamente moída, podendo estar inserida ali uma quantidade elevada de gordura desconhecida pelo cliente.

Cremos que esse procedimento seja efetuado por praticidade. No entanto, segundo pesquisas, dessa forma o alimento se deteriora mais rapidamente, pois é mais suscetível à contaminação, principalmente se inobservados os princípios de higiene necessários.

Além disso, para diminuir as perdas com a deterioração da carne moída bovina, alguns comerciantes utilizam um artifício fraudulento, que é a adição de um conservante chamado sulfito de sódio. O uso de sulfito em

064

carnes e derivados restaura a sua cor primitiva, dando a aparência de produto fresco. Seu uso é proibido pela legislação, por colocar em risco a saúde da população.

Outro problema frequente no comércio varejista é a mistura de várias categorias de carnes, muitas vezes das menos nobres, para serem vendidas com o rótulo das carnes mais caras.

Em casos mais graves, podem ser moídos junto com a carne miúdos sem a devida higienização, que podem carregar bactérias das mais variadas, trazendo efeitos devastadores para a saúde humana.

O regulamento técnico de identidade e qualidade de carne moída de bovino, anexo à Instrução Normativa nº 83, de 12 de novembro de 2003, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, já prevê que a carne bovina deva ser moída no momento da venda, porém, muitos consumidores desconhecem essa previsão.

Para trazer maior transparência ao consumidor garcense é que este vereador propõe esta Propositura.

Pelo exposto, solicito especial atenção dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado.

Atenciosamente,
WAGNER LUIZ FERREIRA
VEREADOR

PROJETO DE LEI N.º48/2018

DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO PREFERENCIAL, EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E BANCÁRIOS, ÀS PESSOAS QUE REALIZAM TRATAMENTO DE QUIMIOTERAPIA, RADIOTERAPIA, HEMODIÁLISE OU UTILIZEM BOLSA DE COLOSTOMIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º As pessoas que realizam quimioterapia, radioterapia, hemodiálise ou possuem bolsa de colostomia terão atendimento preferencial em todos os estabelecimentos comerciais, agências bancárias e representantes bancários.

Art. 2º Os estabelecimentos deverão afixar cartaz, em local visível, contendo as informações sobre a garantia de preferência e prioridade de atendimento às pessoas previstas nesta lei.

Art. 3º Aos infratores desta Lei será aplicada multa de 300 (trezentas) UFG's - Unidades Fiscais do Município de Garça, dobrada a cada reincidência.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garça/SP, 03 de maio de 2018.

WAGNER LUIZ FERREIRA
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

Garça/SP, 03 de maio de 2018.

Senhores(a) Vereadores(a),

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei, o qual dispõe sobre o atendimento preferencial, em estabelecimentos comerciais e bancários, às pessoas que realizam tratamento de quimioterapia, radioterapia, hemodiálise ou utilizem bolsa de colostomia e dá outras providencias.

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 047/2018. PARECER Nº 061/2018

Relatório

Chega para apreciação desta Comissão o Projeto de Lei nº 47/2018.

O projeto, de autoria do vereador Wagner Luiz Ferreira, exige cartaz informativo nos estabelecimentos que comercializam carne moída, no âmbito do município de Garça e dá outras providências.

A proposta foi encaminhada, nos termos regimentais, a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico.

O Presidente designou o vereador Rafael José Frabetti para exarar parecer do voto vencedor.

É o relatório.

Voto do Relator

O Projeto atende aos requisitos propostos pelo artigo 142 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Garça.

No que se refere aos aspectos de legalidade e constitucionalidade, insta consignar que o Projeto atende aos requisitos formais e materiais de legalidade e constitucionalidade.

Isto posto, no que tange aos aspectos de competência desta Comissão a serem analisados, o projeto encontra-se em condições de ser apreciado pelo plenário, inexistindo qualquer óbice à sua aprovação.

É como voto.

Rafael José Frabetti
Relator

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto pela legalidade e constitucionalidade do Projeto.

É o parecer.

S. das Comissões, 09 de maio de 2018.

Paulo André Faneco
Vereador

Wagner Luiz Ferreira
Vereador

08

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSUNTOS SOCIAIS
PROJETO DE LEI Nº 47/2018 – PARECER Nº 30/2018

Relatório

O projeto de Lei nº 47/2018, de autoria do vereador Wagner Luiz Ferreira, exige cartaz informativo nos estabelecimentos que comercializam carne moída, no âmbito do município de Garça e dá outras providências.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestou-se favoravelmente à propositura, ou seja, pela legalidade e constitucionalidade da matéria.

É o relatório.

Voto do Relator

A presente Propositura visa obrigar os estabelecimentos que comercializam carne moída a instalar placa ou cartaz com os dizeres: *"Consumidor: Este estabelecimento efetua a moagem da carne na presença do cliente, conforme Instrução Normativa nº 83, de 12/11/2003, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento"*.

Quanto ao mérito da propositura, nada a opor à tramitação do Projeto de Lei nº 47/2018.

Sendo assim, voto favoravelmente a tramitação desta matéria.

É meu voto quanto à matéria.

S. das Comissões, 16 de maio de 2018.

Janete Conessa
Relatora

Conclusão da Comissão

Opinamos favoravelmente ao exarado pelo relator, nos moldes do voto do relator.

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSUNTOS SOCIAIS
PROJETO DE LEI Nº 47/2018 – PARECER Nº 30/2018

Voto em Separado

Em relação ao Projeto de Lei nº 47/2018, de autoria do vereador Wagner Luiz Ferreira, que exige cartaz informativo nos estabelecimentos que comercializam carne moída, no âmbito do município de Garça e dá outras providências;

Apresento meu voto contrário, por entender que há um excesso de regulamentação aos comerciantes, bem como trata-se de uma matéria já regulamentada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Instrução Normativa nº 83, de 12 de novembro de 2003).

Sendo assim, voto contrário a tramitação desta matéria.
É meu voto quanto à matéria.

S. das Comissões, 16 de maio de 2018.

Antônio Franco dos Santos "Bacana"
Presidente CSEAS

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

= CERTIDÃO =

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 47/2018 mereceu das Comissões Permanentes da Casa seus pareceres, estando apto à discussão e votação.

FAÇO concluso a V. Exa. o citado Projeto de Lei ao Sr. Presidente.

Câmara Municipal de Garça, 29/05/2018.

= Antonio Marcos Pereira =
Secretário Legislativo

= DESPACHO =

Saneado o processo. Determino à Secretaria sua inclusão na Ordem do Dia da 18ª SO/2018, para sua única discussão e votação.

Câmara Municipal de Garça, 29/05/2018.

= Pedro Santos =
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

PAUTA DA ORDEM DO DIA DA 18ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2018, A REALIZAR-SE NO DIA 04 DE JUNHO DE 2018, A PARTIR DAS 19:30H

ITEM 1 – Projeto de Lei nº 31/2018, de autoria do Prefeito Municipal – Autoriza a transferência de área para "Egemtech Indústria e Comércio de Eletroeletrônicos Ltda.". COM EMENDA DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO*. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM 2 – Projeto de Lei nº 34/2018, de autoria do vereador Wagner Luiz Ferreira – Altera a Lei Municipal nº 5.161/2017, que Consolida a Legislação Municipal referente às datas comemorativas do município de Garça, instituindo o Dia do Policial Civil. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM 3 – Projeto de Lei nº 35/2018, de autoria do vereador Wagner Luiz Ferreira – Altera a Lei Municipal nº 5.161/2017, que Consolida a Legislação Municipal referente às datas comemorativas do município de Garça, instituindo o Dia da Reforma Protestante. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM 4 – Projeto de Lei nº 36/2018, de autoria do vereador Wagner Luiz Ferreira – Altera a Lei Municipal nº 5.161/2017, que Consolida a Legislação Municipal referente às datas comemorativas do município de Garça, instituindo o Dia do Policial Militar. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM 5 – Projeto de Lei nº 47/2018, de autoria do vereador Wagner Luiz Ferreira – Exige cartaz informativo nos estabelecimentos que comercializam carne moída, no âmbito do município de Garça e dá outras providências. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM 6 – Projeto de Lei nº 54/2018, de autoria do vereador Wagner Luiz Ferreira – Altera a Lei Municipal nº 5.161/2017, que consolida a Legislação Municipal referente às datas comemorativas do município de Garça, instituindo o Dia da Conscientização da Esclerodermia ou Esclerose Sistêmica.COM EMENDA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO*. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

* As Emendas aos Projetos de Lei nºs 31 e 54/2018 só será votada se for considerada objeto de deliberação pelo Plenário.

Secretaria da Câmara Municipal de Garça, 30 de maio de 2018.

Pedro Santos
PRESIDENTE

Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

Antonio Marcos Pereira
SECRETÁRIO LEGISLATIVO

Rua Barão do Rio Branco, 127/131 - Centro - CEP 17400-000 - Garça - SP
Telefone/Fax: (14) 3471-0950 / (14) 3471-1308
Site: www.garca.sp.leg.br / e-mail: camara@cmgarca.sp.gov.br

PAUTA DA ORDEM DO DIA DA 18ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2018, A REALIZAR-SE NO DIA 04 DE JUNHO DE 2018, A PARTIR DAS 19:30H

ITEM 1 – Projeto de Lei nº 31/2018, de autoria do Prefeito Municipal – Autoriza a transferência de área para "Egemtech Indústria e Comércio de Eletroeletrônicos Ltda.". COM EMENDA DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO*. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM 2 – Projeto de Lei nº 34/2018, de autoria do vereador Wagner Luiz Ferreira – Altera a Lei Municipal nº 5.161/2017, que Consolida a Legislação Municipal referente às datas comemorativas do município de Garça, instituindo o Dia do Policial Civil. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM 3 – Projeto de Lei nº 35/2018, de autoria do vereador Wagner Luiz Ferreira – Altera a Lei Municipal nº 5.161/2017, que Consolida a Legislação Municipal referente às datas comemorativas do município de Garça, instituindo o Dia da Reforma Protestante. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM 4 – Projeto de Lei nº 36/2018, de autoria do vereador Wagner Luiz Ferreira – Altera a Lei Municipal nº 5.161/2017, que Consolida a Legislação Municipal referente às datas comemorativas do município de Garça, instituindo o Dia do Policial Militar. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM 5 – Projeto de Lei nº 47/2018, de autoria do vereador Wagner Luiz Ferreira – Exige cartaz informativo nos estabelecimentos que comercializam carne moída, no âmbito do município de Garça e dá outras providências.**PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM 6 – Projeto de Lei nº 54/2018, de autoria do vereador Wagner Luiz Ferreira – Altera a Lei Municipal nº 5.161/2017, que consolida a Legislação Municipal referente às datas comemorativas do município de Garça, instituindo o Dia da Conscientização da Esclerodermia ou Esclerose Sistêmica.COM EMENDA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO*. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

* As Emendas aos Projetos de Lei nºs 31 e 54/2018 só serão votadas se forem consideradas objetos de deliberação pelo Plenário.

Secretaria da Câmara Municipal de Garça, 30 de maio de 2018.
Pedro Santos
PRESIDENTE
Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.
Antonio Marcos Pereira
SECRETÁRIO LEGISLATIVO

RESUMO DA 17ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2018

Tipo da Sessão: Ordinária **Abertura:**
28/05/2018 - 19:30 **Encerramento:**
28/05/2018 -

Mesa Diretora

Presidente: PEDRO SANTOS/PSD
Vice-Presidente: REGINALDO LUIZ PARENTE/PTB
1º Secretário: ANTONIO FRANCO DOS SANTOS/PSB
2º Secretário: PAULO ANDRÉ FANECO/PPS

Lista de Presença da Sessão

ANTONIO FRANCO DOS SANTOS/PSB DEYSE
SERAPIÃO/PODEMOS

13(A)

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

VOTAÇÃO NOMINAL

Projeto de Lei nº 47/18, conforme dispõe o artigo 188, do Regimento Interno, foi submetido à única ***VOTAÇÃO NOMINAL*** na 18ª Sessão Ordinária, realizada em 04 de junho de 2018 obtendo-se o resultado seguinte:

		GLOBAL		ARTIGO POR ARTIGO					
	VEREADOR	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
1	Antonio Franco dos Santos "Bacana"	()	(X)	()	()	()	()	()	()
2	Deyse Serapião	()	(X)	()	()	()	()	()	()
3	Fábio José Polisinani	()	(X)	()	()	()	()	()	()
4	Janete Conessa	(X)	()	()	()	()	()	()	()
5	José Luiz Marques	()	(X)	()	()	()	()	()	()
6	Marcão do Basquete	(X)	()	()	()	()	()	()	()
7	Patrícia Morato Marangão	()	(X)	()	()	()	()	()	()
8	Paulo André Faneco	()	(X)	()	()	()	()	()	()
9	Rafael José Frabetti	(X)	()	()	()	()	()	()	()
10	Reginaldo Luiz Parente	(X)	()	()	()	()	()	()	()
11	Rodrigo Gutierres	()	(X)	()	()	()	()	()	()
12	Wagner Luiz Ferreira	(X)	()	()	()	()	()	()	()
13	***Pedro Santos***	()	()	()	()	()	()	()	()

RESULTADO

() APROVADO POR:	(X) REJEITADO POR:
() UNANIMIDADE	() UNANIMIDADE
() MAIORIA DE VOTOS	(X) MAIORIA DE VOTOS
	() INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

S. Sessões, 04 de junho de 2018

- Secretário -

QUÓRUM DE APROVAÇÃO:

(X) Maioria Simples. () Maioria Absoluta. () Maioria Qualificada.

14 ®.

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CONCLUSÃO

Aos quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito, foi rejeitado por maioria de votos na 18ª Sessão Ordinária de 2018, o Projeto de Lei nº 47/2018, procedendo-se assim o arquivamento do processo.

É o que cumpre à certificar.

ANTONIO MARCOS PEREIRA
Secretário Legislativo